



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 2, de 2020, que Encaminha, nos termos do art. 57, § 5º, da Lei 12.815, de 2013, o Relatório Anual da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

RELATOR ADHOC: Senador Jaime Bagattoli

12 de novembro de 2024



**Relatório de Registro de Presença****31ª, Extraordinária**

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. BETO MARTINS
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
CASTELLAR NETO	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 2, de 2020, da Presidência da República, que *encaminha, nos termos do art. 57, § 5º, da Lei 12.815, de 2013, o Relatório Anual da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão a Mensagem nº 2, de 2020, de autoria da Presidência da República, que encaminha, nos termos do art. 57, § 5º, da Lei nº 12.815, de 2013, o Relatório Anual da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

O documento foi encaminhado ao Congresso Nacional em 26 de dezembro de 2019, em cumprimento ao § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), regulamentada pelo Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

O documento é composto por dois anexos e uma tabela, totalizando doze páginas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno, compete a esta Comissão a análise da presente matéria.

Deve-se salientar que aqui não se trata da análise de relatório das atividades da ANTAQ, mas sim de conferir se foram cumpridos os requisitos exigidos no § 5º do art. 57, da Lei dos Portos, e deles tomar conhecimento.

De início, informamos que o prazo legal para envio do relatório não foi obedecido. A mensagem ao Congresso Nacional é datada de 26 de dezembro de 2019, quando o prazo limite estabelecido para seu encaminhamento seria até o último dia útil do mês de março de cada ano. Ou seja, o relatório foi enviado com quase nove meses de atraso.

Passamos a analisar o cumprimento das cinco exigências mínimas contidas no comando legal.

I- relação dos contratos de arrendamento e concessão em vigor até 31 de dezembro do ano anterior, por porto organizado, indicando data dos contratos, empresa detentora, objeto detalhado, área, prazo de vigência e situação de adimplemento com relação às cláusulas contratuais.

A Tabela do Anexo I lista 148 contratos de arrendamento fornecidos em formato analógico, cuja formatação do material encaminhado não permite a leitura completa de seu conteúdo. À guisa de exemplo, os dados referentes ao objeto e à situação de adimplemento contratual, para boa parte

dos contratos listados, são apresentados em células de forma truncada, não sendo, portanto, possível interpretá-los na integralidade.

II- relação das instalações portuárias exploradas mediante autorizações em vigor até 31 de dezembro do ano anterior, segundo a localização, se dentro ou fora do porto organizado, indicando data da autorização, empresa detentora, objeto detalhado, área, prazo de vigência e situação de adimplemento com relação às cláusulas dos termos de adesão e autorização;

No Anexo II são listados os Terminais de Uso Privado (TUP), Estações de Transbordo de Carga (ETC) e Instalações Portuárias de Turismo (IPT).

A despeito de as informações terem sido apresentadas de maneira clara, não explicitaram a área do arrendamento para dezoito dos duzentos e dezesseis terminais listados.

Quanto à situação de inadimplência, doze entre os contratos listados são considerados inadimplentes, i.e., cerca de 5,5% dos contratos.

III- relação dos contratos licitados no ano anterior com base no disposto no art. 56 desta Lei, por porto organizado, indicando data do contrato, modalidade da licitação, empresa detentora, objeto, área, prazo de vigência e valor dos investimentos realizados e previstos nos contratos de concessão ou arrendamento;

Embora a redação vigente da Lei nº 12.815, de 2013, tenha mantido o inciso III do parágrafo 5º do artigo 57, observa-se que o artigo 56, que tratava da renovação de contratos de arrendamento celebrados anteriormente à Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, foi vetado. Assim, o objeto específico sob o qual se deveria informar não está mais previsto no texto legal. Esse contexto justifica a ausência de informações referentes ao inciso III no material encaminhado.

IV- relação dos termos de autorização e os contratos de adesão adaptados no ano anterior, com base no disposto nos arts. 58 e 59 desta Lei, indicando data do contrato de autorização, empresa detentora, objeto, área, prazo de vigência e valor dos investimentos realizados e previstos nos termos de adesão e autorização;

Embora sem título indicativo, a terceira tabela incluída na Mensagem apresenta parcialmente os dados solicitados pelo inciso IV, referentes à adaptação dos contratos em vigor celebrados antes da vigência da Lei dos Portos.

Contudo, apesar de apresentar algumas informações compatíveis com as solicitadas e de apontar dois contratos como adaptados, o documento não é claro quanto à data do contrato e o prazo de vigência, e não discrimina o valor dos investimentos previstos conforme solicitado.

V - relação das instalações portuárias operadas no ano anterior com base no previsto no art. 7º desta Lei, indicando empresa concessionária, empresa que utiliza efetivamente a instalação portuária, motivo e justificativa da utilização por

interessado não detentor do arrendamento ou concessão e prazo de utilização.”

O art. 7º da Lei dos Portos trata da utilização, em caráter excepcional, por qualquer interessado, de instalações portuárias arrendadas ou exploradas pela concessionária, mediante remuneração adequada ao titular do contrato. Não há referência alguma a essas informações no documento encaminhado.

Conforme se depreende, o material encaminhado pela ANTAQ ao Senado Federal não apresenta características de um relatório. Tampouco contém informações que permitam alguma análise. Ademais, foi entregue com quase nove meses de atraso em relação ao prazo legal estipulado.

O relatório encaminhado não atendeu às formalidades da Lei nº 12.815, de 2013. Contudo, uma vez que a Lei dos Portos determina o encaminhamento anual dessas informações a esta Casa, seria desnecessário requerer a atualização do conteúdo do relatório, motivo por que sugerimos que esta Comissão tome conhecimento do teor da Mensagem nº 102, de 2018, proceda ao seu posterior arquivamento e dê ciência mediante ofício à ANTAQ, para que nas edições posteriores forneça os dados solicitados de forma completa e inteligível, e em formato digital, para que estejam disponíveis de forma plena à sociedade em geral de forma transparente através tanto da página do Senado, quanto da própria agência reguladora.

III – VOTO

Ante o exposto, voto para que esta Comissão tome conhecimento do teor da Mensagem nº 102, de 2018, encaminhe ofício à ANTAQ solicitando

adequações ao relatório nas edições posteriores e proceda ao seu posterior arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 2/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR JAIME BAGATOLI, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI, PELO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

12 de novembro de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura